



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Lei nº 359/2025

**Cria a Brigada Municipal de Incêndio do Município de Campo Grande do Piauí – PI, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** – Fica criada, no âmbito do Município de Campo Grande do Piauí – PI, a Brigada Municipal de Incêndio, com fundamento na Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Federal nº 12.608/2012 e demais normas aplicáveis, destinada a atuar complementar e subsidiariamente na prevenção e combate a incêndios, apoio às ações de defesa civil e outras medidas correlatas de proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

**§1º.** A brigada poderá atuar em conjunto ou colaborar com o Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil Estadual, órgãos da União, instituições ambientais e brigadas de municípios vizinhos.

**§2º.** Nos casos em que for a primeira equipe a chegar ao local, a brigada realizará as ações iniciais e posteriormente transferirá a coordenação ao órgão competente, prestando todas as informações necessárias.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 2º.** – A Brigada Municipal de Incêndio será integrada por voluntários, podendo ser servidores públicos, contratados, terceirizados, moradores da comunidade ou membros de entidades civis organizadas.

**Parágrafo único.** A participação como brigadista voluntário não gera vínculo empregatício, nem direitos trabalhistas, sendo considerada atividade de relevante interesse público, com presunção de idoneidade moral.

**Art. 3º** – O exercício da função de brigadista exige aprovação em curso de formação e reciclagem periódica, que poderá ser ministrado por:

- I – Corpo de Bombeiros Militar;
- II – Instituições certificadas ou homologadas por órgão competente;
- III – Entidades habilitadas conforme as Normas Técnicas da ABNT.

**Art. 4º** – A Brigada Municipal atuará:

- I – na zona urbana e rural;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

- II – em ocorrências envolvendo incêndios, queimadas, desastres naturais, acidentes com produtos perigosos, busca e resgate;
- III – no apoio à Defesa Civil Municipal;
- IV – em campanhas preventivas, cursos e ações educativas.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS, DEVERES E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5.** Ao brigadista voluntário municipal será garantido:

- I – equipamentos de proteção individual e uniforme fornecidos pelo Município;
- II – reciclagem e treinamentos periódicos;
- III – seguro de vida, se instituído por regulamentação municipal ou parceria.

**Art. 6.** A coordenação da Brigada será exercida pela Defesa Civil Municipal ou órgão equivalente designado pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** – Os brigadistas serão designados por meio de Portaria do Prefeito, incluída a definição de coordenador e chefia de esquadrões, quando houver.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DO APOIO INSTITUCIONAL**

**Art. 8º** – A Brigada Municipal poderá receber, para aplicação exclusiva em suas atividades:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações, legados e subvenções públicas ou privadas;
- III – parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais;
- IV – convênios com instituições especializadas.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** – O serviço voluntário será formalizado por termo de adesão, nos moldes da Lei Federal nº 9.608/1998.

**Art. 10º** – A Brigada Municipal de Incêndio integra o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e atuará em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, observando:

- I – a supervisão técnica e administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – as normas, protocolos, planos e diretrizes aprovados pelo COMPDEC;
- III – a articulação permanente com as câmaras técnicas, grupos de trabalho e demais órgãos integrantes do sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

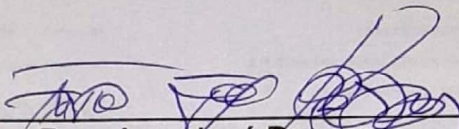
CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

§1º. A Brigada Municipal será considerada órgão auxiliar permanente do COMPDEC.

Art. 11º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Francisco José Bezerra  
Prefeito Municipal

SANCIONADA

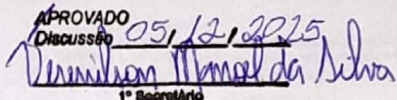
Nesta data

  
Prefeito Municipal

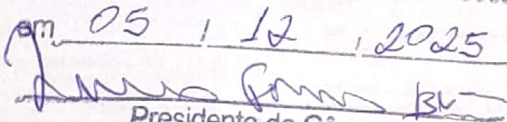
APROVADO

Discussão

05/12/2025

  
1º Secretário

Promulgada nesta data Publique-se  
Registre-se e cumpra-se Sala das Sessões

em 05 / 12 / 2025  
  
Presidente da Câmara